



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **18 DE FEVEREIRO DE 2020**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**.

Presentes também o Excelentíssimo Conselheiro Benedito Antônio Alves e o Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

Presente, ainda, a Procuradora do Ministério Público de contas Dra. Erika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Valdivino Crispim de Souza e o Conselheiro-Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente em exercício declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e à aprovação da 1ª Câmara a Ata da 1ª Sessão Ordinária (4.2.2020), a qual foi aprovada à unanimidade.

|                           |
|---------------------------|
| <b>PROCESSOS JULGADOS</b> |
|---------------------------|

|                          |                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1 - Processo-e n.</b> | <b>02639/19</b>                                                                                                                                                                                                     |
| Interessada:             | Lusianne Aparecida Barcelos - CPF nº 810.675.932-68                                                                                                                                                                 |
| Assunto:                 | <b>Edital de Concurso Público n. 001/2019.</b>                                                                                                                                                                      |
| Responsáveis:            | Leonilde Alflen Garda - CPF nº 369.377.972-49, Ilnadir Pereira da Rocha - CPF nº 283.355.542-34                                                                                                                     |
| Origem:                  | Prefeitura Municipal de Seringueiras                                                                                                                                                                                |
| Relator:                 | Conselheiro <b>VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA</b>                                                                                                                                                                       |
| <b>Decisão:</b>          | "Considerar legal o Edital de Concurso Público nº 001/2019, com determinação e alerta, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".                                                                               |
| <b>2 - Processo-e n.</b> | <b>00676/18 – Apenso n. 00639/18</b>                                                                                                                                                                                |
| Interessado:             | Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN                                                                                                                                                                          |
| Assunto:                 | <b>Representação - Possíveis irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2017/ DETRAN/RO.</b>                                                                                                             |
| Responsáveis:            | Neil Aldrin Faria Gonzaga - CPF nº 736.750.836-91, Flávia Lemos Felício - CPF nº 875.217.172-87, Antônio Manoel Rebello das Chagas – CPF nº 044.731.752-00, José de Albuquerque Cavalcante - CPF nº 062.220.649-49. |
| Relator:                 | Conselheiro <b>VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA</b>                                                                                                                                                                       |

Av. Presidente Dutra n. 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
Telefone: (69) 3211-9033 / 9032 - spj1camara@tce.ro.gov.br



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Decisão:** "Conhecer a Representação, formulada pela empresa Arauna Serviços Especializados Ltda., em face do edital de Pregão Eletrônico nº 013/2017/DETRAN/RO, deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**3 - Processo-e n.** **01589/19**  
**Interessada:** Associação de Diretores dos Jornais do Int. do Est. de Ro – CNPJ nº 22.859.870/ 0001-53  
**Assunto:** **Denúncia.**  
**Jurisdicionado:** Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais  
**Responsável:** Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF nº 261.768.071-15  
**Relator:** Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Decisão:** Extinguir, sem resolução do mérito, a presente Denúncia, instaurada em razão em razão de documentação protocolizada nesta Corte de Contas sob o Protocolo n. 3.649/2019 (ID n. 773010), formulada pelo presentante legal da Associação de Diretores de Jornais do Interior do Estado de Rondônia – ADJORI, o Senhor Odair Calado, em razão da ausência dos pressupostos de admissibilidade da Denúncia, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**4 - Processo-e n.** **01527/17**  
**Interessado:** Prefeitura Municipal de Porto Velho  
**Assunto:** **Fiscalização de Atos e Contratos - Contrato n. 042/PGM/2012**  
**Responsáveis:** Elber Rogério Jucá da Silva - CPF nº 806.254.792-20, Domingos Savio Fernandes Araujo - CPF nº 173.530.505-78  
**Relator:** Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
**Decisão:** Considerar formalmente ilegal, sem pronúncia de nulidade, a prorrogação contratual, pelo período de 4 (quatro) meses, do Contrato n. 42/2012-PGM, materializada pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho-RO, em descumprimento de determinação expressa no Acórdão AC2-TC n. 00533/16-2ª Câmara, proferido por ocasião do julgamento do Processo n. 67/2012, afastando a aplicação da penalidade aos Senhores Domingos Sávio Fernandes de Araújo e Élber Jucá da Silva, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**5 - Processo-e n.** **01069/17 – Apenso n. 04919/16**  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itapuã do Oeste  
**Assunto:** **Prestação de Contas - Exercício 2016.**  
**Responsáveis:** Daianny Lucia Rabel - CPF nº 642.003.292-04, Thércia Francielle dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Santos - CPF nº 994.685.062-15, Antonio Eguivando Aguiar - CPF nº 438.064.302-68

Advogados: Julio Cley Monteiro Resende - OAB Nº. 1349, Telson Monteiro de Souza - OAB nº. 1051, Escritório de Advocacia Pedro Wanderley Advogados Associados - OAB Nº. 013/2004, Pedro Wanderley dos Santos - OAB Nº. 1461, José Alberto Anísio - OAB Nº. 6623

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**Decisão:** “Julgar regulares com ressalvas as Contas da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Antônio Eguivando Aguiar, à época, Vereador-Presidente daquele Parlamento Municipal, dando-lhe, por consectário, quitação, determinando a exclusão da responsabilidade imputada à Senhora Daianny Lúcia Rabel, Contadora, considerando que a Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste-RO, relativa ao exercício financeiro de 2016, atendeu aos pressupostos de responsabilidade fiscal assentados na LC n. 101, de 2000, com determinação e alerta, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”.

**6 - Processo-e n. 04133/18**

Interessados: Gabrieli Carolini Andrade Santana - CPF nº 018.549.312-29, Faz Concreto Comércio e Serviço Eireli - CNPJ nº 27.262.269/0001-00

Assunto: **Representação - Edital de Tomada de Preços n. 05/CPLP/2018.**

Responsáveis: Tasso Fernando Guedes – 950.318.712-53, Erinan Silveira de Oliveira Burei – CPF nº 624.945.462-49

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

**Decisão:** “Conhecer, preliminarmente, a presente representação, formulada pela empresa faz concreto comércio e serviços ltda eireli-me, representada pela senhora Gabrieli Carolini Andrade Santana, e, no mérito, julgar improcedente o pedido inicial constante na Representação, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

**7 - Processo-e n. 01737/18**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAUI

Assunto: **Protocolo de Intenções para Gestão Compartilhada com Organização Social - Hospital Regional de Guajará-Mirim.**

Responsáveis: Fernando Rodrigues Maximo - CPF nº 863.094.391-20, Luis Eduardo Maiorquin - CPF nº 569.125.951-20

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Decisão:** “Considerar ilegal o Protocolo de Intenções para Gestão Compartilhada com Organização Social (ID 586.496), deflagrado pela Secretaria Estadual de Saúde, com vistas à celebração de contrato de gestão, operação e execução das atividades e serviços de saúde do Hospital Regional de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Guajará-Mirim, com determinação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**8 - Processo**

**n. 01769/15**

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Assunto:

**Contrato n. 099/PGE/2012**

Responsáveis:

César Roberto Soares - CPF nº 149.498.062-20, Claudio Ganaha – CPF nº 028.638.778-60, Kassem Mohamad Hijazi - CPF nº 191.231.322-72, Sâmia Soares Maia CPF nº 340.930.792-34, Genisis Terrapalnagens Mineração E Comércio Ltda. - Me - CNPJ nº 05.560.461/0001-32, Jair Monteiro Silva de Souza - CPF nº 040.408.802-34, Cássia Virginia Macedo Carneiro - CPF nº 013.774.014-05, Luiz Henrique Scheidegger Lima - CPF nº 802.544.702-20, Osimar Moura Silva - CPF nº 350.875.792-72, Lorenzo Max Gvozdanovic Villar - CPF nº 471.140.701-44.

Advogados:

Thiago Aciole Guimarães - OAB Nº. 6798, Raimundo Soares de Lima Neto - OAB Nº. 6232, Pompílio Nascimento de Mendonça - OAB Nº. 769

Relator:

Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Decisão:**

“Julgar Regular a Tomada de Contas Especial, convertida por meio da Decisão n. 63/2015-1ª Câmara, que versa sobre irregularidades na execução do Contrato n. 099/2012-PGE, de responsabilidade dos Senhores Cássia Virgínia Macedo Carneiro, Lorenzo Max Gvozdanovic Villar, Osimar Moura Silva, César Roberto Soares e Kassem Mohamad Hijazi; Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial convertida por meio da Decisão n. 63/2015-1ª Câmara, que versa sobre irregularidades na execução do Contrato n. 099/2012-PGE, de responsabilidade do Senhor Luiz Henrique Scheidegger Lima, sem imputação de débito; Julgar Irregular a Tomada de Contas Especial convertida por meio da Decisão n. 63/2015-1ª Câmara, que versa sobre irregularidades na execução do Contrato n. 099/2012-PGE, de responsabilidade dos Senhores Cláudio Ganaha, Sâmia Soares Maia, Jair Monteiro Silva de Souza, e da empresa Empresa Genisis Terraplanagens Mineração e Comércio LTDA-ME, com imputação de débito, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, quanto à aplicação de multa inserta nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Estadual n. 154/96, nos termos da jurisprudência pacífica desta Corte de Contas, como se observa dos Acórdãos APL-TC 380/17 e APL-TC 75/18, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**9 - Processo-e n.**

**02255/19**

Jurisdicionado:

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Assunto:** **Possível dano ao erário em decorrência da omissão de prestação de contas relativa ao recurso do PROAFI-Adicional/2014, repassado à E.E.E.F. Jânio da Silva Quadros.**

**Responsáveis:** Monteiro Comércio Ltda-Me - CNPJ nº 10.547.978/0001-21, M.A. Souza Aguiar - CNPJ nº 11.574.789/0001-00, Línika Representações e Comércio Eireli - CNPJ nº 05.537.772/ 0001-80, Maria Rosinete da Silva - CPF nº 115.302.942-15, Eley Margareth Costa Filho - CPF nº 152.060.332-00, Marilene de Carvalho Santos Oliveira - CPF nº 208.254.202-53, Jones Alves de Souza - CPF nº 418.661.502-00, Daiane Ribeiro Sena - CPF nº 013.788.702-71, Neuza Helena Bastos Marcos - CPF nº 248.915.412-53, Maria José Alves da Cunha - CPF nº 409.757.202-44, Augustinho Lino da Silva - CPF nº 107.286.272-72, Francisca Gomes da Silva - CPF nº 417.211.521-72, Ana Cláudia Gomes dos Santos - CPF nº 699.921.502-20, Rosa Maria Sales de Lima - CPF nº 103.222.482-72, Sandoval Nunes - CPF nº 192.042.562-49.

**Relator:** Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

**Decisão:** Julgar Regular a Tomada de Contas Especial, instaurada o âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria n. 3.186/2016-GAB/SEDUC, em relação a Sandoval Nunes Vieira, Ana Cláudia Gomes dos Santos, Francisca Gomes da Silva, Augustinho Lino da Silva, Maria José Alves da Cunha, Neuza Helena Bastos Marcos, Daiane Ribeiro Sena, Jones Alves de Souza, Marilene de Carvalho Santos Oliveira, Eley Margareth Costa Filho, Maria Rosinete da Silva, Línika Rep. e Com., M.A. Souza Aguiar e Monteiro Com. e Serv., concedendo-lhes quitação plena; Julgar Regular com Ressalvas a Tomada de Contas Especial, instaurada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, por meio da Portaria n. 3.186/2016-GAB/SEDUC, em relação a Rosa Maria Sales de Lima, concedendo-lhe quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

|                                     |
|-------------------------------------|
| <b>PROCESSOS RELATADOS EM BLOCO</b> |
|-------------------------------------|

**01 - Processo-e n.** **00048/20**

**Interessada:** Flora Lordelo Almeida Pinto Rodrigues da Costa CPF nº 010.353.165 36

**Assunto:** **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015**

**Responsável:** Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

**Origem:** Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

**Relator:** Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**Decisão:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

seguintes termos: “opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.”.

**02 - Processo-e n.** 00020/20  
**Interessado:** Renato Schaurich Monteiro - CPF nº 947.370.612-04  
**Assunto:** **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2017.**  
**Responsável:** Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
**Relator:** Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o presente ato registrado, na forma da lei, tendo em vista o atendimento dos requisitos legais.”.

**03 - Processo-e n.** 03273/19  
**Interessado:** Josino Batista de Sousa - CPF nº 186.470.731-34  
**Assunto:** **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
**Responsável:** Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
**Relator:** Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais”.

**04 - Processo-e n.** 03246/19  
**Interessado:** Darci Maria dos Santos Lara - CPF nº 204.044.332-00  
**Assunto:** **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
**Responsável:** Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
**Origem:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON  
**Relator:** Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais”.

**05 - Processo-e n.**      **02693/19**  
**Interessada:**      Maria Marques dos Anjos - CPF nº 317.947.182-49  
**Assunto:**      **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
**Responsável:**      Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
**Origem:**      Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
**Relator:**      Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:**      "Considerar legal o ato, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".  
**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais”.

**06 - Processo-e n.**      **02664/19**  
**Interessado:**      Joao Borges - CPF nº 435.200.902-44  
**Assunto:**      **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
**Responsável:**      Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
**Origem:**      Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
**Relator:**      Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:**      "Considerar legal o ato, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".  
**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. ÉRIKA PATRÍCIA DE OLIVEIRA, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais”.

**07 - Processo-e n.**      **01940/19**  
**Interessado:**      Jair dos Santos - CPF nº 370.572.789-34  
**Assunto:**      **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
**Responsável:**      Eduardo Luciano Sartori - CPF nº 327.211.598-60  
**Origem:**      Instituto de Previdência de Buritis  
**Relator:**      Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:**      "Considerar legal a Portaria n. 015/INPREB/2019, de 13.5.2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2458, de 15.5.2019, de aposentadoria por invalidez em favor do servidor



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

Jair dos Santos, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais".

**08 - Processo-e n. 01680/19**  
Interessada: Benigna da Anunciação - CPF nº 054.934.818-20  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro recomendação, à unanimidade, nos termos do voto do Relator"

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais".

**09 - Processo-e n. 00607/19**  
Interessada: Creuza Rodrigues de Oliveira Ferreira - CPF nº 456.513.299-00  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72  
Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura  
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**  
**Decisão:** "Considerar legal o ato, com determinação de registro e demais determinações, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: "opino seja o ato concessório de aposentadoria registrado pela Corte de Contas haja vista o atendimento dos requisitos legais".

**10 - Processo n. 00852/11**  
Interessada: Gleicione Ferreira Almeida - CPF nº 013.535.422-62  
Assunto: **Pensão – Estadual**  
Responsáveis: Maria Rejane S. dos Santos Vieira, Wilsa Carla Amando - CPF nº 666.873.069-87, Benedito Orlando de Oliveira - CPF nº 078.925.191-49  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ*  
*Departamento da 1ª Câmara*

**Decisão:** Averbar no registro da Pensão o Ato Concessório de Pensão n. 333/DIPREV/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 1638, de 20.12.2010, que concedeu pensão temporária à beneficiária Gleicione Ferreira de Almeida (filha), bem como o Ato Concessório de Pensão n. 139/DIPREV/2017, de 4.10.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 194, de 17.10.2017, posteriormente modificado pela Errata (fl. 227), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 209, de 7.11.2019, referente à pensão vitalícia em favor de Ivanilda Ferreira da Silva (companheira), dependente do ex-servidor Arlindo Almeida da Silva, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

**Pronunciamento Ministerial:** A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. **ÉRIKA PATRÍCIA DE OLIVEIRA**, proferiu parecer oral, nos seguintes termos: “opino seja o novo ato de pensão registrado, na forma da lei, haja vista o atendimento dos seus requisitos legais”.

|                                   |
|-----------------------------------|
| <b>PROCESSO RETIRADO DE PAUTA</b> |
|-----------------------------------|

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>01 - Processo-e n.</b> | <b>00217/14 (PROCESSO RETIRADO DE PAUTA)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Interessado:              | Prefeitura Municipal de Porto Velho                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Assunto:                  | <b>Fiscalização de Atos e Contratos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Responsáveis:             | Carlos Dobbis - CPF nº 147.091.639-87, Salatiel Lemos Valverde – CPF nº 421.618.272-00, Moacir de Souza Magalhães - CPF nº 102.856.522-49, Mario Jonas Freitas Guterres - CPF nº 177.849.803-53, Mário Jorge de Medeiros - CPF nº 090.955.352-15, Valdenizia dos Santos Vieira Tinoco - CPF nº 316.777.972-15, Laércio Cavalcante Monteiro CPF nº 272.401.182-15, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF nº 192.029.202-06. |
| <b>Suspeição:</b>         | Conselheiro <b>BENEDITO ANTÔNIO ALVES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Relator:                  | Conselheiro <b>WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

Nada mais havendo a tratar, às 09h e 54min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)  
**WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**  
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara em Exercício  
Matrícula 456